

V — conceder, a servidor:  
a) diária, até o limite de trinta dias, referente a viagem realizada no território nacional;  
b) ajuda de custo, relativa a viagem no território nacional;  
c) salário-família;  
VI — conceder licença:  
a) a funcionário, para tratar de interesses particulares;  
b) para funcionária, casada com militar ou funcionário estadual, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no exterior;  
VII — conceder licença-prêmio, ou determinar sua conversão em pecúnia;

VIII — exonerar, a pedido, funcionário;  
IX — aplicar, a servidor, pena de suspensão, até o limite de quinze dias;

X — aprovar escala anual de férias, de servidor, e proceder a alterações julgadas necessárias ao bom andamento dos serviços, ou aquelas determinadas por dirigente de órgão subsetorial;

Artigo 2.º — O Diretor do Departamento de Transportes Internos, além das suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Decreto n.º 52.350, de 5 de janeiro de 1970, terá as mesmas competências decisórias indicadas nos incisos I a X, do artigo anterior.

Artigo 3.º — Ao Diretor do Serviço de Administração, além das suas atribuições legais e regulamentares e das previstas no Decreto n.º 48.206, de 7 de julho de 1967, compete:

I — dar posse a cidadão em cargo público;  
II — conceder prorrogação de prazo para posse;  
III — declarar sem efeito ato de provimento, quando a posse não se dar no prazo legal;

IV — assinar documentos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes das Legislações Trabalhistas e Previdenciárias;  
V — prorrogar ou deduzir prazo para início de exercício;

VI — autorizar afastamento de servidor, para atender a obrigações concernentes ao serviço militar;  
VII — baixar ato de afastamento de funcionário, investido de mandato eletivo;

VIII — baixar ato de afastamento de servidor, para cumprir requisitos cujo atendimento seja obrigatório por lei;

IX — certificar tempo de serviço de servidor, para todos os efeitos legais;

X — conceder, a funcionário ou extranumerário:  
a) adicionais por tempo de serviço;  
b) auxílio-funeral;  
c) salário-espósa;

XI — conceder, a funcionário ou extranumerário:  
a) licença para tratamento de saúde;  
b) licença por acidente no exercício de suas atribuições, ou doença profissional;

c) licença à gestante;  
d) licença compulsória;

XII — solicitar realização de inspeção médica em servidor;  
XIII — determinar a servidor, que se submeta a inspeção médica julgada necessária;

XIV — exonerar funcionário que não entrar em exercício no prazo legal;

XV — dar exercício a servidor;

XVI — apostilar título de funcionário ou extranumerário, e anotar carteira profissional de empregado;

XVII — atestar frequência de servidor;

XVIII — abonar falta, de funcionário ou extranumerário, à vista de atestado médico, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês;

XIX — justificar falta, de funcionário ou extranumerário;

XX — autorizar retirada temporária ou definitiva, de funcionário ou extranumerário, durante o expediente, ou por antecipação;

XXI — corrigir inexatidão verificada na marcação do ponto;

XXII — conceder a servidor, no caso de mudança de sede, período de trânsito de até oito dias;

XXIII — atestar para efeito de percepção de diária e ajuda de custo, deslocamento de servidor para prestar serviço fora da sede;

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 380-D**

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dispõe sobre a fixação de competências decisórias no âmbito da Coordenadoria da Reforma Administrativa.

A definição geral de competências, no âmbito da Secretaria da Fazenda, foi fixada pelo Decreto n.º 49.900, de 2 de julho de 1968, antes, portanto, da integração da Coordenadoria da Reforma Administrativa, como Unidade Organizacional, na Secretaria da Fazenda, medida esta efetivada pelo Decreto n.º 52.510, de 4 de agosto de 1970. Em consequência, a aludida Coordenadoria não foi abrangida por aquele ato regulamentar, do que resulta total indefinição quanto a competência das autoridades para deliberar sobre diferentes matérias especialmente aquelas relativas à Administração de Pessoal.

Objetiva, portanto, o presente Projeto, eliminar essa lacuna, obedecendo os princípios e critérios adotados anteriormente em relação a outros órgãos da Administração Estadual e particularmente aqueles consagrados no Regulamento Geral da Secretaria da Fazenda.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970**

Fixa os vencimentos do Presidente do Conselho Administrativo do Instituto do Café do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados em Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) mensais, os vencimentos do Presidente do Conselho Administrativo do Instituto do Café do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970**

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, que fixa a frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 28 de abril de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos do Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria da Educação, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B — um veículo;
- Grupo S-1 — quinze veículos;
- Grupo S-2 — quatro veículos.

Parágrafo único — A classificação em Grupos, referida no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre alteração do enquadramento efetuado pelo Decreto de 6 de outubro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Secretário, referência “50”, da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da CEESP, resultante da transformação da FG-4 de Secretário do Diretor Geral, fica enquadrado como Chefe de Seção, Referência II, integrado na Tabela II da Parte Permanente do mesmo Quadro e incluído no Anexo II que acompanha o Decreto de 6 de outubro de 1970

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 167.882,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada:

Cr\$

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Código 17  
DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIIS DO ESTADO

Código 04

|  |            |
|--|------------|
| 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES             |            |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio            |            |
| 3.1.1.0 — Pessoal                        |            |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) . . . . . | 167.882,00 |

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Código 17  
DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIIS DO ESTADO

Código 04

|  |            |
|--|------------|
| 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES                   |            |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio                  |            |
| 3.1.1.0 — Pessoal                              |            |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) . . . . . | 167.882,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

Cr\$

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO

Código 10  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Código 02

|  |          |
|--|----------|
| 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES             |          |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio            |          |
| 3.1.1.0 — Pessoal                        |          |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) . . . . . | 7.000,00 |

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTES E TURISMO

Código 10  
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Código 02

|  |          |
|--|----------|
| 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES                   |          |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio                  |          |
| 3.1.1.0 — Pessoal                              |          |
| 3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) . . . . . | 7.000,00 |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre a Instituição de Grupo de Trabalho, incumbido da Coordenação de Feiras e Exposições Agropecuárias e das outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos do Artigo 5.º do Decreto n.º 49.860, de 21-6-68, foi instituído, em caráter permanente, através de Resolução n.º 2.078, de 17-7-68, um Grupo de Trabalho com a incumbência de coordenar as Feiras e Exposições Agropecuárias assistidas tecnicamente pela Secretaria da Agricultura, bem como de confeccionar o calendário anual desses certames e estudar as respectivas colaborações em bens e serviços;

Considerando que, dado o tempo decorrido, urge restabelecer o equilíbrio representativo desse Grupo de Trabalho, porquanto alguns dos seus membros componentes já não representam os órgãos oficiais e entidades aos quais o problema interessa;

Considerando que, mais recentemente, pela Resolução SA., de 24-9-70, foi instituída Comissão incumbida de estudar e propor medidas visando a utilização de recintos de exposições de animais; e

Considerando, finalmente, que todos os encargos focalizados, podem, perfeitamente, ser atribuídos a apenas um Grupo de Trabalho,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído junto à Secretaria da Agricultura, um Grupo de Trabalho, em caráter permanente integrado pelos srs.: Leo Guimarães, Chefe da Seção de Campanhas e Certames do Serviço de Comunicação Rural, da Coordenadoria da Assistência Técnica Integral, Avari de Campos, representando o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, Eduardo Benedito Marchi, representando o Instituto de Zootecnia, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, Nozomu Makishima, representando a Seção de Agricul-